



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 81, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.547/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município será atualizada monetariamente, no mês de janeiro de cada ano, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o "caput" deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, estabelecido por ato regulamentador próprio do Executivo e do Legislativo, após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.

§ 2º. A revisão será aplicada a todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios:

- I - de cargos de provimento efetivo ou comissionados;
- II - de admitidos em caráter temporário (ACT);
- III - de Conselheiros Tutelares;
- IV – dos empregos públicos da administração direta e indireta;
- V – dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
- VI - dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

§ 3º. A recomposição pela desvalorização da moeda de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, somente se dará a partir do mês de janeiro do segundo ano da gestão, executiva ou legislativa.

Publicado Edição Nº 6920 Pág. 02

Em 27/11/2015 Jornal Diário do Sudoeste

Art. 2º. Os salários ou subsídios dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, dos admitidos em caráter temporário, dos empregados públicos, dos Conselheiros Tutelares, da administração direta e indireta e dos agentes políticos terão as perdas inflacionárias recompostas no mês de janeiro de 2016, pela diferença entre o percentual de revisão disciplinada no artigo 1º desta Lei, correspondente ao INPC (IBGE) acumulado de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2016.

§ Único Ressalvado o elencado no caput deste artigo, as revisões futuras obedecerão às prerrogativas descritas nos demais artigos nesta Lei.

Art. 3º. Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão provenientes de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015.



ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA